



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 034-2018

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 036-2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de concessão de uso de bem particular com a Mitra Diocesana de Passo Fundo - Salão Comunitário da Linha Seca, para uso em atividades de interesse público.

O vereador José Fontana, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Passo Fundo, na modalidade de Concessão de Bem Particular, mediante Termo de Comodato a ser firmado entre as partes, cuja finalidade é o repasse para o Município, por até 25 anos, para uso em atividades e eventos de interesse da coletividade, do Salão Comunitário localizado na Linha Seca.

Parágrafo único. Desde já resta consignada a obrigatoriedade de que a contratação inicial deverá ser pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante a formalização dos respectivos termos de aditamento.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei se dará a título gratuito, ou seja, sem ônus para o Município, exceto quanto a sua responsabilidade pelos pagamentos das despesas de água, luz e manutenção; bem assim, ainda, quanto a possibilidade de serem realizados investimentos de melhorias, contratação de seguro e adequações que se fizerem necessários no referido imóvel, com vistas a adequá-lo aos interesses e finalidades das atividades que serão desenvolvidas, ao que fica desde já autorizado o Município a assim proceder, mediante o uso de verbas de dotação própria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Parágrafo único. Para fins de investimentos que se fizerem necessários, é obrigatória prévia realização de estudo, projeto técnico e da viabilidade econômica, devendo se proceder sempre observando as normas da Lei 8.666/93.

Art. 3º A finalidade do uso do referido imóvel deverá sempre estar vinculada ao interesse público, em especial, das atividades desenvolvidas pelo Município através de suas secretarias, ficando, todavia, ressalvada a possibilidade de utilização do bem, também para os interesses da comunidade local, em atividades de interesse daquela sociedade, mediante o devido ajustamento com a Administração Pública, e resarcimentos dos respectivos custos de seu uso.

Art. 4º Resta facultado ao Município, sempre atendendo ao interesse público, o direito de rescindir o objeto constante desta Lei, o que deverá ser feito com comunicação prévia e formal, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias da data de seu término.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 19 de dezembro de 2018.

José Fontana
Presidente